



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

INDICAÇÃO Nº. 034 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO PROTÓCOLO Nº. <u>185/17</u>
<u>16/03/17</u>
HORA: <u>15:21</u>
<u>[Assinatura]</u>
FUNÇÃO: _____

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

APRESENTO a V. Excelências, nos termos do inciso III, do artigo 87 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Joaquim Augusto Carvalho de Paula, propondo que, após análise do pedido em tela, envie a esta Casa um **PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA** aos §§3º e 4º do art. 25 da Lei 10/1990, que trata da **READAPTAÇÃO** do servidor público municipal.

JUSTIFICATIVA

Na supracitada Lei, o §3º do artigo 25 traz em sua redação o seguinte:

"Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução de remuneração do funcionário".

Preconizamos a importância de uma revisão no texto acima transcrito e que enviasse a este Legislativo uma nova redação para o citado parágrafo. Segue sugestão abaixo:

Art.25 (Omissis)

"§3º- Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento na carga horária do servidor e nem redução da remuneração do mesmo"

Aventamos, ainda, que seja acrescentado o §4º, com a seguinte redação:

Art. 25 (Omissis)

"§4º- O readaptado cumprirá a carga horária que prestava no momento da readaptação."



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

O servidor readaptado é afastado se suas atividades normais por "modificação do estado físico ou das condições de saúde", então ele é abrangido pela regra que determina o aumento de carga horária. É preciso observar, também, o princípio de irredutibilidade dos vencimentos. A composição das vantagens que integram a remuneração do servidor pode ser alterada por lei, desde que isso não implique redução em seus vencimentos.

A Lei prevê que constatada a incapacidade física ou mental do servidor para o exercício do cargo no qual investido, deverá a administração proceder à sua readaptação em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação verificada em inspeção médica, respeitando a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.


É inaceitável que o servidor que já sofre com o problema que comprometeu sua saúde, que também sofra com o aumento em sua carga horária.

Em suma, pretende-se com a alvitrada Emenda garantir ao Servidor Municipal, em sua readaptação funcional, permanecer com as garantias de seu cargo de origem.

Existem aspectos a serem considerados na readaptação, como por exemplo, respeito às necessidades do servidor (a), inclusive quanto aos aspectos subjetivos e intersubjetivos que interferem na sua finalidade de vida e de seu trabalho.

Conto com acolhida, da presente proposição, pelo Chefe do Executivo Municipal Cantagalense.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 16 de março de 2017.


Ciro Fernandes Pinto
Vereador-PHS.